

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/93, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

Fixa o valor das diárias dos Funcionários Municipais e dá outras providências.

ÉRICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em 70% (setenta por cento) do piso municipal o valor da diária a Assessores, Secretários e Técnicos em Contabilidade, em viagem à Capital do Estado.

Art. 2º - Aos Chefes de Equipe, Dirigentes de Núcleo, Chefe de Turma e Funcionários estatutários ou celetistas, é fixado em 70% (setenta por cento) do piso municipal o valor da diária para viagens a Capital do Estado.

Art. 3º - Quando em viagem ao interior do Estado ou em pequenas viagens, o funcionário terá direito ao ressarcimento dos valores gastos.

Art. 4º - Mediante designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá direito a diária de valor igual aos dispostos no art. 2º, todo aquele que estiver em viagem a serviço da municipalidade, mesmo não integrando o quadro de servidores municipais.

Art. 5º - As diárias deverão ser solicitadas através de requisição e devem ser assinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Secretário Municipal da respectiva Secretaria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11/FEVEREIRO/1993

ÉRICO EDIS BETIOLO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Sec. da Administração.